



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Parecer sobre PLC 547/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	12	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer	x	Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a nova Tabela Salarial dos Servidores Efetivos Municipais integrantes da Lei Municipal n. 1.984/99, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Deivid Rafael Aquino, em 14 de dezembro de 2022.

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 01/12/2022, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 01/12/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 06/12/2022, a CCJ solicitou ao Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba, Vereador Elísio Sgrott, o envio do projeto à Assessoria Jurídica da Câmara para parecer visando melhor instruir a Comissão na elaboração do seu parecer.

Em 13/12/2022, a Assessoria Jurídica apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em 14/12/2022, as Comissões Permanentes da Câmara (CCJ, CFO e



CET) se reuniram extraordinariamente para discutir o projeto em análise.

A reunião contou com a participação de representantes do Sindicato dos servidores públicos municipais e dos responsáveis pela elaboração do impacto orçamentário anexado ao projeto, os quais dirimiram dúvidas dos edis sobre o projeto.

Dirimidas as dúvidas relativas ao projeto, em 14/12/2022, a CCJ exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Em 14/12/2022, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/2022, manifestou-se no sentido de que o projeto possui adequação orçamentária para atender as despesas decorrentes da provação do Projeto de Lei, estando o projeto adequado à Lei Orçamentária Anual de 2023, bem como adequado ao Plano Plurianual 2022-2025.

Dando continuidade à tramitação do projeto, o mesmo foi encaminhado à esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde, saneamento, assistência e previdência social e meio ambiente, apreciando obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I – concessão de bolsas de estudo;

II – reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de educação e saúde;

III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Trata-se de projeto que dispõe sobre a criação de uma Tabela Salarial dos Servidores Efetivos Municipais integrantes da Lei Municipal n. 1.984/99, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria do Secretário de Administração, Sr. Paulo Márcio de Souza, e da Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, que justificam que o projeto de Lei tem como objetivo criar nova Tabela Salarial visa proporcionar um aumento substancial na remuneração dos servidores públicos efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.984/99, principalmente com o objetivo de adequar a carreira dos ocupantes de cargo de professor ao Piso Nacional dos



Professores, instituído pela lei federal n. 11.738/2008.

Esclarecem que a nova Tabela Salarial proporcionará ao professor que estava com seu salário-base atrelado ao piso nacional dos professores, efetivamente sentir o impacto financeiro de cada progressão ou promoção que obtiver.

Justificam ainda que a nova tabela proporcionará um aumento dos percentuais de progressão entre uma referência e outra, se comparadas à tabela salarial atualmente vigente.

Por fim, salientam que a presente lei é ansiosamente aguardada pelos servidores efetivos municipais, que há muito tempo esperam pela valorização de seus cargos e empregos públicos.

Anexo ao Projeto consta o Parecer Jurídico da Prefeitura Municipal de Imbituba pela possibilidade jurídica do projeto de lei, Estudo de impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do presente projeto de Lei, considerando o exercício em que deva entrar em vigor (2023) e dos dois subsequentes (2024 e 2025), e Declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Adriane Martins Luiz, onde esta declara existir adequação orçamentária e financeira para atender ao conjunto de Projetos de Leis que compõem o Novo Plano de Cargos e Salários do Município de Imbituba, incluindo o projeto ora em análise, estando o projeto adequado à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Passo à análise do projeto.

Em análise do projeto, constata-se que o mesmo dispõe sobre a criação de uma Tabela Salarial dos Servidores Efetivos Municipais integrantes da Lei Municipal n. 1.984/99, e dá outras providências.

Prevê o projeto que o enquadramento do servidor à nova Tabela Salarial será automático, ficando assegurado o seu direito de optar em se manter na tabela anterior, prevista no Anexo D da lei municipal n. 1.984/99, anexo este criado originariamente pela lei complementar municipal n. 4.492/2014 com a denominação “Anexo I” e posteriormente renomeado para “Anexo D” através da lei complementar municipal n. 5.084/19.

De acordo com o projeto, o direito de opção deve ser realizado no prazo de até 90 dias, contados da data da vigência da lei, podendo ser prorrogado/concedido prazo maior, por meio de decreto municipal.

Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o enquadramento será permanente, de modo que a adesão a esta Tabela Salarial importa na renúncia da tabela anterior estabelecida no Anexo D da lei municipal n. 1.984/99.

Prevê, ainda o projeto, que o salário-base dos cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.984/99 é estabelecido na tabela em forma de índice, tendo como base de cálculo o Valor de Referência, estabelecido no

B.



Anexo desta Lei.

O projeto ainda prevê que, aos servidores efetivos que, em decorrência da aplicação da nova Tabela Salarial, passarem a perceber remuneração mensal inferior ao que teriam direito em razão da tabela anterior estabelecida no Anexo D da lei municipal n. 1.984/99, é assegurado o pagamento da diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificada, possuindo a mesma natureza do salário-base e sujeita aos mesmos reajustes e revisão do salário-base.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo a ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria com redação alterada pela Emenda Supressiva nº 001/2022, de autoria da própria Comissão.

A Comissão de Finanças exarou parecer no sentido de que o projeto possui a adequação orçamentária necessária, atendendo ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente.

Neste sentido, tendo as Comissões pertinentes já analisado o projeto quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, cabe a esta Comissão de Educação, Saúde e Meio-Ambiente examinar o mérito do projeto para o município.

Ressalta-se que o projeto ora em análise integra o conjunto de Projetos de Leis que compõem o Novo Plano de Cargos e Salários do Município de Imbituba.

Importante destacar que o plano de cargos, salários e carreiras é conjunto, estabelecido em lei, das possibilidades de evolução dos servidores permanentes, através de promoções (vertical/horizontal), observadas as regras e as condições então estabelecidas, e na estrita observância dos princípios constitucionais em especial o da igualdade.

Constitui um importantíssimo meio de incentivo ao servidor, para que adquira novos níveis de escolaridade, bem como busque capacitação para o aperfeiçoamento na prestação dos seus serviços.

Ao apresentar um plano de cargos e salários, a administração demonstra, antes de mais nada, que tem interesse pela evolução do seu servidor, e zela para que ela aconteça caso ele demonstre o mesmo interesse em se aperfeiçoar profissionalmente.

Constitui, também, um meio à disposição da administração para premiar o bom servidor e valorizar aquele servidor pelo tempo de serviço dedicado à municipalidade, além de representar, se bem formulado, um atrativo para o ingresso no serviço público municipal, bem como para a permanência do servidor.

Em relação ao projeto ora em análise, o mesmo pretende alterações na Lei Complementar nº 1984/199 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Neste sentido, o projeto propõe a alteração do Anexo IV da LC 1984/2022 que trata da Tabela Salarial do Quadro Permanente de Pessoal dos



Profissionais do Magistério Público Municipal.

Em análise da nova tabela proposta pelo projeto em comento, percebe-se que a mesma visa proporcionar um aumento substancial na remuneração dos servidores do magistério público, principalmente com o objetivo de adequar a carreira dos ocupantes de cargo de professor ao Piso Nacional dos Professores, instituído pela lei federal n. 11.738/2008.

Com a nova Tabela Salarial será possível o servidor sentir o impacto financeiro de cada progressão ou promoção que obtiver.

Neste sentido, voto favorável, no mérito, ao projeto por entender que o mesmo representa um instrumento de valorização dos profissionais do magistério público, pois entendo que educação de qualidade começa com a valorização destes profissionais que exercem uma missão fundamental na formação das crianças e jovens e na capacitação das novas gerações, merecendo todo o nosso reconhecimento.

Diante do exposto, voto favorável no mérito à aprovação do projeto de Lei, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação.

Deivid Rafael Aquino
Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 547/2022

Deivid Rafael Aquino
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 14 de dezembro de 2022, opinou, no mérito, por unanimidade, pela aprovação do PLC nº 547/2022.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022.

Deivid Rafael Aquino
Presidente

Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente

Eduardo Faustina da Rosa
Membro

